



CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
CNPJ: 07.737378/0001-11 Insc. Est.: 12.224.975-5
Endereço: Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda
Timon – MA | Email: construtoramonteiro.ctm@gmail.com
Fone: (86) 9 9958-5899 – (86) 9 8145-5899

Chapadinha - MA, 18 de Junho de 2024.

A

Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Secretaria de Obras

Assunto: Solicitação de Medição

Contrato Nº 180/2024/P.E./028/2023

Proc. Adm. Nº 5315/2023

Pregão Nº 028/2023-SRP.


Prezados,

Á empresa **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ 07.737.378/0001-11**, contratada pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETÁRIA DE OBRAS**, para a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, apresenta:

- Ordem: 1ª Medição;
- Período: 09/05/2024 a 10/06/2024

Certo de vossa atenção, aprovação e providências de pagamento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE DE CASTRO COSTA**
Data: 19/06/2024 11:17:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
 CNPJ: 07.737.378/0001-11 Ins. Est: 12.224.975-5
 Endereço: Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda
 Timon - MA | Email: construtoramonteiro.ctm@gmail.com
 Fone: (86) 9 9888 5899 - (86) 9 8145-5899

PROPOSTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
 LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP
 CONTRATO: Nº 180/2024/P.E/028/2023 DATA CT: 15/04/2024 PROC. ADM: Nº 5315/2023
 MEDIÇÃO: 1ª MEDIÇÃO
 DATA DA MEDIÇÃO: 18/06/2024

ITEM	SERVIÇO	UNID	CONTRATADO			ACUM. ANTERIOR			MEDIÇÃO ATUAL			ACUMULADO			VALOR FINAL	
			QUANT.	P. UNIT	TOTAL	QUANT.	%	QUANT. EXCEDENT	QUANT.	%	QUANT. EXCEDENTE	QUANT.	%	QUANT. EXCEDENTE	ATUAL	ACUM.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES															
1.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 x 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 x 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA	UND	1,00	750,00	750,00		0,00%		1,00	100,00%		1,00	100,00%		750,00	750,00
	SUB TOTAL				750,00										750,00	750,00
2.0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA															
2.1	TERRAPLENAGEM															
2.1.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3	M3	16.800,00	5,82	97.776,00		0,00%			0,00%			0,00%		0,00	0,00
2.1.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF. 11/2019	M2	70.000,00	1,11	77.700,00		0,00%			0,00%			0,00%		0,00	0,00
2.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (JUNDADE: M3XKM). AF. 07/2020. DMT 20KM (JAZIDA)	M3XKM	336.000,00	3,00	1.008.000,00		0,00%			0,00%			0,00%		0,00	0,00
2.1.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	M3	14.000,00	10,95	153.300,00		0,00%			0,00%			0,00%		0,00	0,00
	SUB TOTAL				1.336.776,00										0,00	0,00
	TOTAL DO ITEM				1.336.776,00										0,00	0,00
2.2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 10KM E ESP: 3CM															
2.2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF. 11/2019	M2	64.000,00	10,99	703.360,00		0,00%			0,00%			0,00%		0,00	0,00
2.2.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA BR-2C. AF. 11/2019	M2	64.000,00	2,83	181.120,00		0,00%		0,00	0,00%			0,00%		0,00	0,00
2.2.3	ÁREA ASFALTO A QUENTE (AQU) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	1.920,00	1,00580	1.931.136,00		0,00%			0,00%			0,00%		0,00	0,00
2.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (JUNDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	38.400,00	2,37	91.008,00		0,00%			0,00%			0,00%		0,00	0,00
	SUB TOTAL				2.906.624,00										0,00	0,00
	TOTAL DO ITEM				2.906.624,00										0,00	0,00
2.3	DRENAGEM SUPERFICIAL															
2.3.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF. 06/2016	M	32.000,00	41,77	1.336.640,00		0,00%		0,00	0,00%			0,00%		0,00	0,00
2.3.2	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF. 06/2016	M	32.000,00	40,14	1.284.480,00		0,00%		0,00	0,00%			0,00%		0,00	0,00
2.3.3	PINTURA EM MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAMARÃO) AF. 05/2021	M	32.000,00	1,36	43.520,00		0,00%		0,00	0,00%			0,00%		0,00	0,00
	SUB TOTAL				2.664.640,00										0,00	0,00
	TOTAL DO ITEM				2.664.640,00										0,00	0,00

PLS - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS - OBRAS GERAIS

PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP

CONTRATO: Nº 180/2024/PE/028/2023 DATA CT: 15/04/2024 PROC. ADM. Nº 5315/2023
 MEDIÇÃO: 1ª MEDIÇÃO

EMPRESA: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA CNPJ.: 07.737.378/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 09/05/2024 a 10/06/2024
 DATA DA MEDIÇÃO: 18/06/2024



ITEM	SERVIÇO	UNID	CONTRATADO		ACUM. ANTERIOR		MEDIÇÃO ATUAL		ACUMULADO		VALOR FINAL		
			QUANT.	P. UNIT	TOTAL	QUANT.	%	QUANT. EXCEDENT	%	QUANT.	%	QUANT. EXC EDENTE/	ATUAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES												
1.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 x 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 x 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA	UND	1,00	750,00	750,00	0,00	0,00%	1,00	100,00%	1,00	100,00%	750,00	750,00
	SUB TOTAL				750,00							750,00	750,00
2.0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA												
2.1	TERRAPLENAGEM												
2.1.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3.	M3	16.800,00	5,82	97.776,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
2.1.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	70.000,00	1,11	77.700,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
2.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XXM). AF_07/2020 DMT 20KM (IAZIDA) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVACÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3XXM	336.000,00	3,00	1.008.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
2.1.4	TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	14.000,00	10,95	153.300,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
	SUB TOTAL				1.336.776,00							0,00	0,00
	TOTAL DO ITEM				1.336.776,00							0,00	0,00
2.2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 10KM E ESP: 3CM												
2.2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	64.000,00	10,99	703.360,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
2.2.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	64.000,00	2,83	181.120,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
2.2.3	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	1.920,00	1.005,80	1.931.136,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
2.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XXM). AF_07/2020	M3XXM	38.400,00	2,37	91.008,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
	SUB TOTAL				2.906.624,00							0,00	0,00
	TOTAL DO ITEM				2.906.624,00							0,00	0,00
2.3	DRENAGEM SUPERFICIAL												
2.3.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	M	32.000,00	41,77	1.336.640,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
2.3.2	EXECUÇÃO DE SAREJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	32.000,00	40,14	1.284.480,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
2.3.3	PINTURA EM MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO) AF 05/2021	M	32.000,00	1,36	43.520,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
	SUB TOTAL				2.664.640,00							0,00	0,00
	TOTAL DO ITEM				2.664.640,00							0,00	0,00

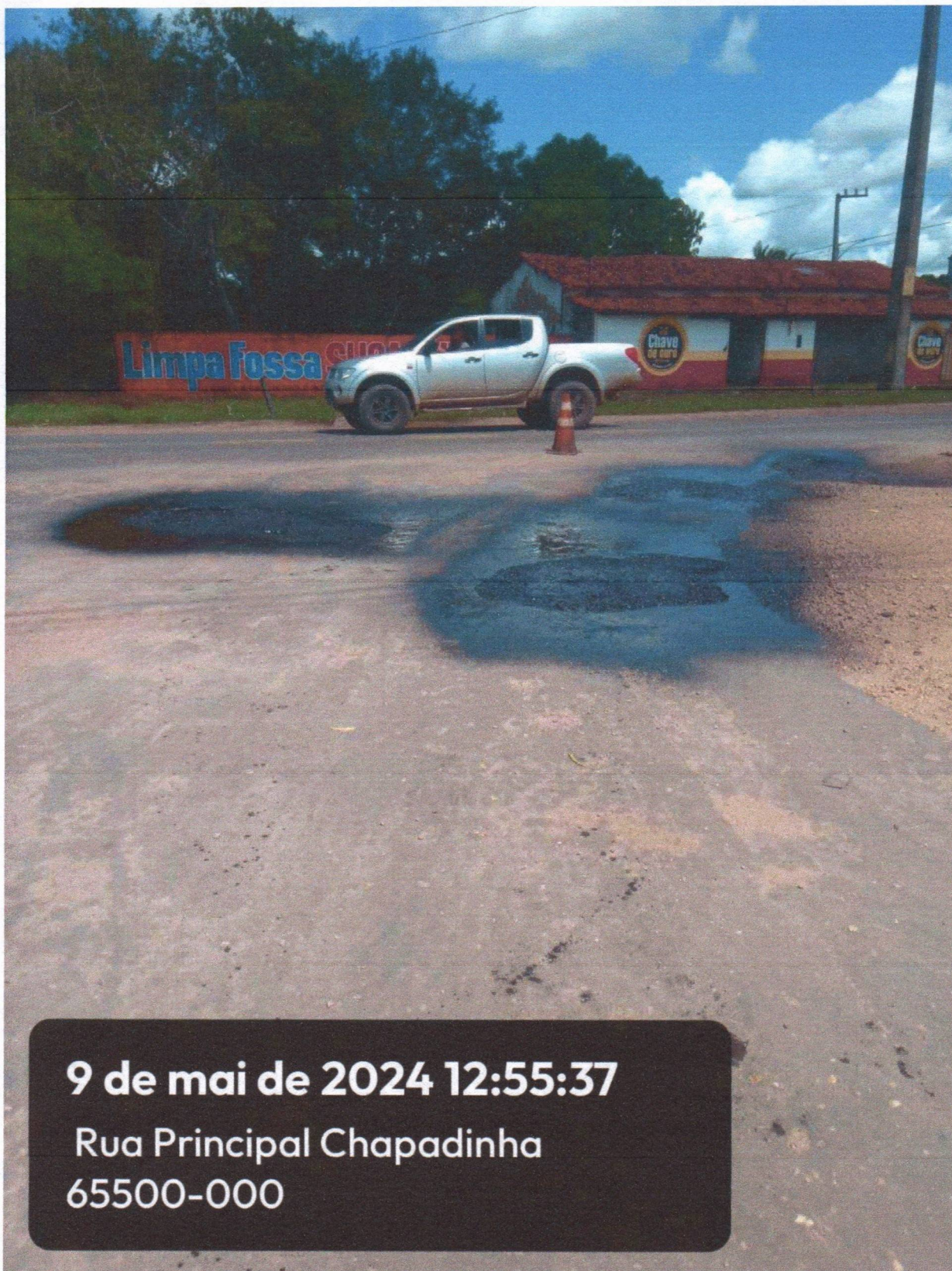


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE A 1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2024.

SEGUE O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA 1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA.



Figura 1 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.



9 de mai de 2024 12:55:37

**Rua Principal Chapadinha
65500-000**

Figura 2 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.

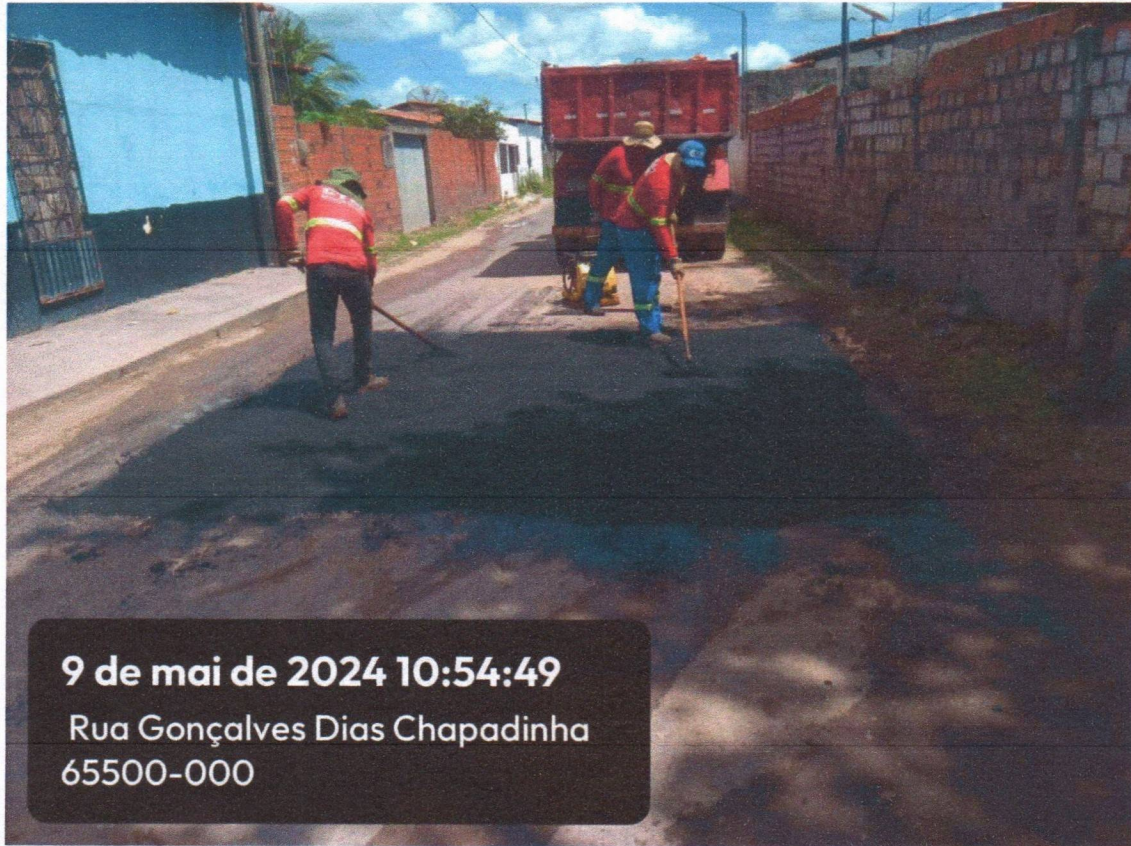


Figura 3 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.



Figura 4 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.

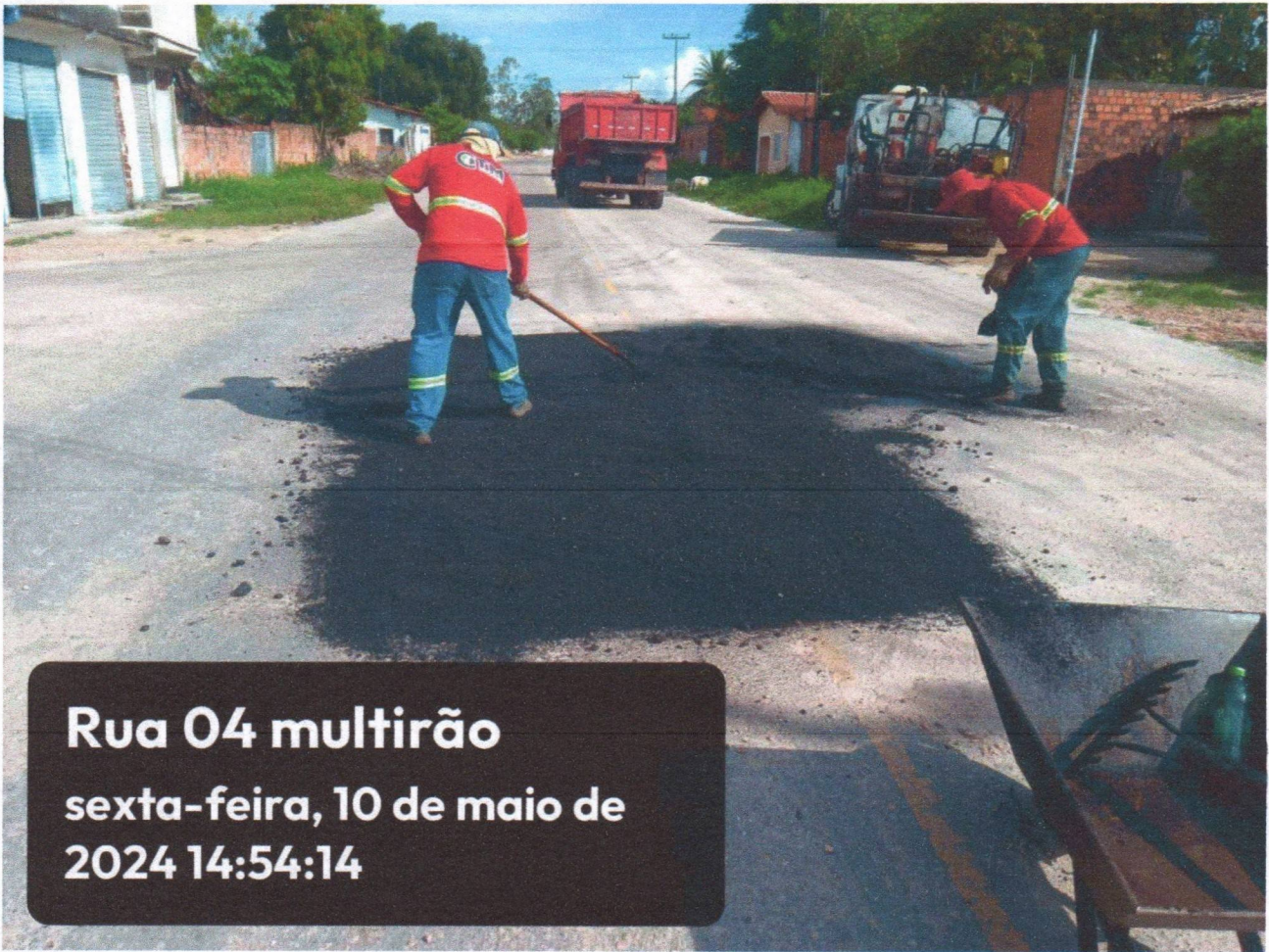


Figura 5 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.



Rua 04 multirão
sexta-feira, 10 de maio de
2024 14:58:51

Figura 6 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.



Figura 7 – EXECUÇÃO DE TAPA BURACO.



Figura 8 – EXECUÇÃO DE TAPA BURACO.



Figura 9 - SERVIÇO DE TAPA BURACO.



5 de jun de 2024 11:12:15
896 Rua Governador Newton Belo
Chapadinha
Maranhão

Figura 10 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.



5 de jun de 2024 13:54:19
896 Rua Governador Newton Belo
Chapadinha
Maranhão

Figura 11 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.

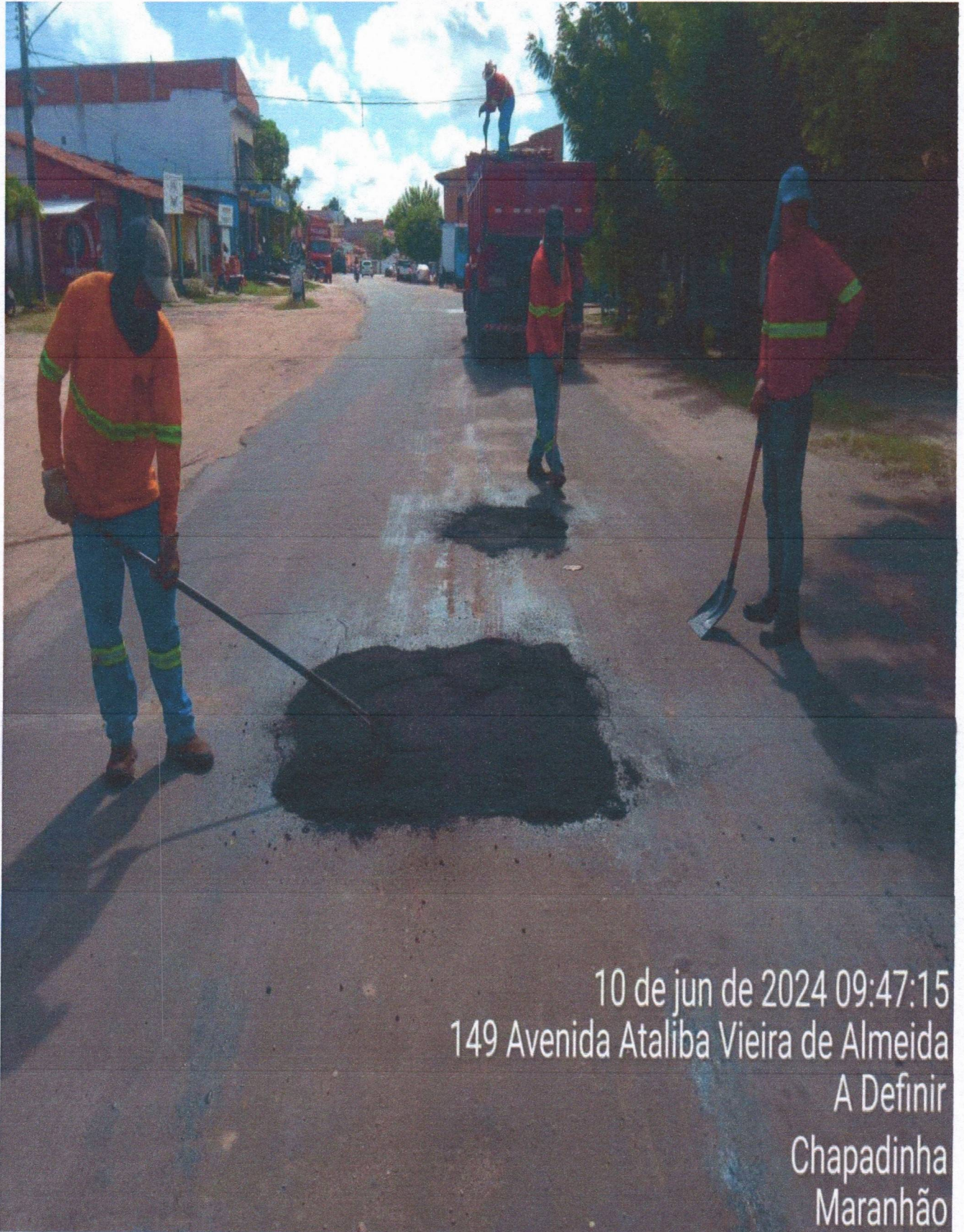


Figura 12 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.



Figura 13 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.



Figura 14 – SERVIÇO DE TAPA BURACO.



CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
CNPJ: 07.737378/0001-11 Insc. Est.: 12.224.975-5
Endereço: Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda
Timon – MA | Email: construtoramonteiro.ctm@gmail.com
Fone: (86) 9 9958-5899 – (86) 9 8145-5899

Chapadinha - MA, 19 de Junho de 2024.

A

Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Secretaria de Obras

Assunto: Solicitação de Pagamento de Medição.

Contrato Nº 180/2024/P.E./028/2023

Proc. Adm. Nº 5315/2023

Pregão Nº 028/2023-SRP.

Prezados,

Á empresa **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ 07.737.378/0001-11**, contratada pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETÁRIA DE OBRAS**, para a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO e RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, apresenta a solicitação de pagamento da NFS-e nº 202300023 no valor de R\$ 137.099,41 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente a 1ª medição do contrato.

- **Ordem: 1ª Medição;**
- **Período: 09/05/2024 a 10/06/2024**

Certo de vossa atenção, aprovação e providências de pagamento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
FELIPE DE CASTRO COSTA
Data: 19/06/2024 14:43:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PM TIMON
PREFEITURA MUNICIPAL TIMON
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
202300023
Código de Verificação de Autenticidade
66DYQZABN
Data e Hora de Emissão da NFS-e
19/06/2024 às 11:24:18
Chave de Acesso
6710102JIKUKIJORB09ZSXRMYJ2MWXHV

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS CHAPADINHA-MA	Local da Prestação CHAPADINHA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 19/06/2024
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<http://tributos.timon.ma.gov.br:8888/issweb>
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 07.737.378/0001-11	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 00189	Cadastro 044192	Nome/Razão Social CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
Logradouro BR 316, S/N		Complemento LOTE PV BARROCA FUNDA	Bairro BOA ESPERANCA	
CEP 65636-849	Cidade TIMON-MA	Telefone (99) 8164-0389	E-mail CICAGE-PIEROTE@HOTMAIL.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 06.117.709/0001-58	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CHAPADINHA
Logradouro AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65500-000	Cidade/País TIMON - MA	Cod. IBGE	Telefone 2112209

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2024/P.E/028/2023, P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. PERÍODO 09/05/2024 a 10/06/2024.	137.099,41	R\$ 137.099,41

Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 07.02	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil,	5,00%	0000070000002				
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 137.099,41	R\$ 0,00	R\$ 109.679,53	R\$ 27.419,88	R\$ 1.370,99	1 - Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF (137.099,41 x 1,20%)	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.645,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 134.083,23**

Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00

Informações Complementares

DADOS BANCARIOS:
AGENCIA: 224
CONTA: 0058-6
CNPJ: 07.737.378/0001-11
BANCO DO NORDESTE

RECEBI(EMOS) DE **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **202300023** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **66DYQZABN**.

Data

CPF/RG

Assinatura



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240774251

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1104806916

Registro: 1104806916MA

Empresa contratada: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Registro : 0000012183-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CPF/CNPJ: 06.117.709/0001-58

AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapadinha

UF: MA

CEP: 65500000

Contrato: 180/2024

Celebrado em: 15/04/2024

Valor: R\$ 5.399.754,35

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

VIA PUBLICAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA URBANA

Cidade: CHAPADINHA

UF: MA

CEP: 65500000

Data de Início: 22/04/2024

Previsão de término: 15/04/2025

Coordenadas Geográficas: -3.741846, -43.354956

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CPF/CNPJ: 06.117.709/0001-58

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

35.000,00

m²

49 - Execução de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM

35.000,00

m²

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

39.000,00

m²

49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO

16.000,00

m

49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA

16.000,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024 / P.E. Nº 028/2023-SRP, PROC.ADM Nº 5315/2023.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: AZx39
Impresso em: 29/05/2024 às 11:32:16 por: , ip: 45.165.13.199

www.creama.org.br

atendimento@creama.org.br

Tel: (98) 2106-8300

Fax: (98) 2106-8303



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.737.378/0001-11
Razão Social: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
Endereço: ROD BR-316 SN LOT PV BARROCAFUNDA / BOA ESPERANCA / TIMON / MA / 65636-849

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060103021659790836

Informação obtida em 10/06/2024 16:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.737.378/0001-11

Certidão nº: 40409265/2024

Expedição: 10/06/2024, às 15:15:22

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.737.378/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
CNPJ: 07.737.378/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:33:25 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **69B4.2F39.6DFF.B3A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 142783/24

Data da

18/04/2024 12:15:24

Inscrição Estadual: 122249755

CPF/CNPJ: 07737378000111

Razão Social: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Endereço: ROD BR 316, SN LOTE PV BARROCA FUNDA CEP: 65636849 - BOA ESPERANCA

Telefone: (99)00000000

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024067/24

Data da

02/04/2024 15:42:27

Inscrição Estadual: 122249755

CPF/CNPJ:07737378000111

Razão Social: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Endereço: ROD BR 316, SN LOTE PV BARROCA FUNDA CEP: 65636849 - BOA ESPERANCA

Telefone: (99)00000000

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/04/2024 12:16:15



PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 06115307000114

Exercício: 2024

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Cadastro: 009037 Matrícula: 00189
Contribuinte: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA CPF/CNPJ 07737378000111
Endereço: BR 316, S/N Complemento: LOTE PV BARROCA FUNDA
Bairro: BOA ESPERANCA CEP: 65636849
Cidade: TIMON UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 22/11/2005 Inscr Municipal : 00189 Inscr Estadual : 122249755 Data Encerramento:
Atividade : 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, CERTIFICA PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE OS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO ENCONTRAM-SE SOB RENEGOCIAÇÃO E/OU ACERTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, TENDO A PRESENTE CERTIDÃO VALIDADE ATE O DIA 10/07/2024, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE EXIGIR O RECOLHIMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, CONSTITUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA, MESMO DURANTE A VIGÊNCIA DESSE PRAZO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Data de Emissão: 10/06/2024 Valida Até: 10/07/2024

usuário: EDILEUSA

Código de Controle da certidão/Número:
67F5.D614.0719.8F75


Hilma Brito Costa
Chefe: Divisão de Cadastro
Timon - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024/P.E./028/2023
PROC. ADM. Nº 5315/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 180/2024/P.E./028/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, com sede BR 316 Km 17, Barroca Funda, CEP: 65.636.849 – Timon - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.737.378/0001-11, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Antônio de Oliveira Monteiro, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Timon/MA, portador da carteira de identidade nº 033673512007-2 SSP/MA e CPF. nº 497.801.583-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5315/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 259/2023/PE/028/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 028/2023-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 044/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, conforme Pregão Eletrônico nº 028/2023-SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023-SRP, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 5.399.754,35 (cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme item 001 do Projeto Técnico constante na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.451.0026.1002.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NA ZONA URBANA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de quantidade, qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento;
- b) iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) não transferir a terceiros o objeto do contrato, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste objeto;
- d) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- f) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- h) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do objeto.
 - h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

- o) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- q) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- s) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- t) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- v) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- w) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- x) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- y) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- z) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- aa) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) expedir as Ordens de Execução de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela Contratante, a Contratada está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme medições efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, após a medição e comprovação dos serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação e desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição somente ocorrerá com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 429-8, Conta Corrente nº 32.521-X

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 3651 = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviço expedida, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou retidas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Infraestrutura ou da prefeita Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

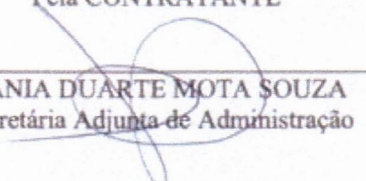
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

CHAPADINHA/MA, 15 de Abril de 2024.

Pela CONTRATANTE


VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Pela CONTRATADA

ANTONIO DE OLIVEIRA
MONTEIRO-49780158391

Assinado digitalmente por ANTONIO DE
OLIVEIRA MONTEIRO-49780158391
DN: cn=ANTONIO DE OLIVEIRA
MONTEIRO-49780158391, o=DIGITAL
e=ICP-Brasil, ou=Certificado PE A.1,
email=ouaga-parota@cmma.com
Date: 2024.05.10 15:29:43 -03'00'

ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Representante legal da empresa